



Não Aprovado
Sala das Sessões 20/11/90

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

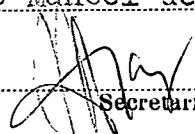
Data do Nascimento:

Data da Entrada: 05/11/90

ASSUNTO: VETO à emenda inserida no artigo 3º do
PROJETO DE LEI Complementar nº 05/90.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e, Noventa, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.


Secretário

CERTIDÃO

Em virtude de veto apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, remeto estes autos á Colenda Câmara Municipal.

Guaçui, 30 de outubro de 1990.

W.A. S. Oliveira
=Procurador=





10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES., em 30 de outubro de 1990.

Excelentíssimo Senhor

WALTER VIEIRA DE GOUVEA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

ASSUNTO: VETO

Não Aprovado

Sala das Sessões 20/11/90

Presidente

Senhor Presidente:

Na forma estabelecida pela vigente Constituição Municipal de Guaçuí, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, nosso VETO à emenda inserida no artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 05/90, que regulamenta o inciso II do artigo 13 da referida Carta, pela sua inconstitucionalidade e contrária ao interesse público, conforme pedimos vênias para expor:

I) - Verifica-se, inicialmente, que ao elaborarmos o referido Projeto, tivemos o cuidado de dar toda a liberdade, autoridade e autonomia em suas decisões ao recente criado Conselho Deliberativo, proibindo, inclusive que os Poderes Executivo e Legislativo pudessem alterar ou modificar suas deliberações, salvo amplo entendimento e com aprovação da maioria de seus membros.

II) - Se assim procedemos é porque estávamos imbuídos de que se desse modo não procedêssemos, o referido Conselho seria mais figura decorativa, cujas deliberações não teriam força legal em conformidade com suas decisões, ficando sujeitas a aprovação ou não, tanto do Executivo, como do Legislativo, o que, evidentemente não levaria a nada, em desprestígio dos seus mem-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

bros, todos pessoa altamente idôneas, competentes e escolhidas dos mais diversos seguimentos de nossa sociedade como faz prova a inclusa cópia do Decreto nº 1.991/90, que os nomeou, assim como o Decreto nº 2.007/90.

Modificando o referido artigo, cujo silêncio autoriza ao Legislativo a modificar ou não aprovar deliberações do Conselho, omitindo o mesmo direito ao Executivo torna-se a emenda inconstitucional, além de ferir o interesse público, que quer ver nas decisões de seu Conselho, o útil, o honesto e aquilo que trará benefícios para a nossa comunidade.

Assim sendo, esperamos que seja acatado nosso VETO e mantido, como no original, o referido art. 3º.

Atenciosamente


NORIVAL COUZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

DECRETO Nº 1.991/90

Nomeia membros do Conselho Deliberativo

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado -
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições -
legais,

Considerando dispositivos
contantes na vigente Lei Orgânica do Município de Guaçuí;

Considerando que esse Conse -
lho será formado: I - pelo Prefeito Municipal;

II - por representantes da agricultura,-
do comércio e da indústria;

III - e por representantes de outros seg-
mentos sociais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes mem-
bros para comporem o CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL, em
conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guaçuí:

- a)- MARCOS EMERY LUCINDO, representante do comércio;
- b)- NILSON ARAUJO CARVALHO, representante da indústria;
- c)- JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES, representante do Lions
Clube de Guaçuí;
- d)- JOÃO BATISTA GALVEAS DE OLIVEIRA, representante do Ro-
tary Clube de Guaçuí;
- e)- CLEBER LUIZ FREITAS SIQUEIRA, representante de Associa-
ção de Moradores e
- f)- JOSÉ HENRIQUE CARVALHO, representante da agricultura.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos -



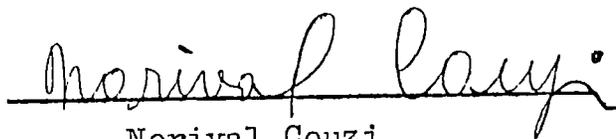
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

pelos membros nomeados no presente Decreto serão conside
rados de relevante interesse público e exercido sem ônus
para a Municipalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando em vigor o presente Decreto, na
data de sua publicação.

Guaçuí, 18 de junho de 1990.



Norival Couzi

Prefeito Municipal



Murillo Emery de Carvalho
Procurador Geral do Muni-
cipio.



14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 2.007/90

NOMEIA MAIS DOIS MEMBROS PARA COMPO-
REM O CONSELHO DELIBERATIVO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espíri-
to Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência do Decreto nº 1.991/90,
de 18 de junho do corrente ano.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os senhores AULER LUDOLF THOMÉ, presi-
dente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (ES) e JONA-
THAS FARIA, representante da Loja Maçônica, para integrarem jun-
tamente com os demais membros já nomeados, o Conselho Deliberati-
vo da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 2º - Os serviços prestados pelos ora nomeados serão consi-
derados de relevante interesse público e exercidos sem ônus para
a Municipalidade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em
vigor o presente Decreto na data de sua publicação.

Guaçuí-ES., em 01 de agosto de 1990.


NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540)
Estado do Espírito Santo

15

R E C E B E M O S

Certificamos que nesta data recebemos o VETC do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/90.

Guaçuí-ES, 05 de novembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES.


WALTER VIEIRA DE GOUVÊA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540)
Estado do Espírito Santo

16

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 05190

Sala das Sessões, em 06/11/90

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº. e Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 06/11/90

Presidente

Senhor Presidente:

Ratificamos nosso parecer de fls. 06 do presente Projeto.

Muito embora o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em seu veto de fls. 10/11 considere a emenda elaborada por esta Augusta Casa ao art. 3º do Projeto inconstitucional, discordamos de tal ponto de vista, pois que:

1º - Segundo nossa Constituição Municipal, são atribuições exclusivas da Câmara municipal fiscalizar os atos administrativos (art. 16-XI) e, acompanhada de sanção do Prefeito, a deliberação sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual (art. 17 - IV).

2º - Se aprovado na íntegra, como fora enviado pelo executivo, o projeto fatalmente iria ferir de morte aos citados artigos 16 - XI e 17 - IV de nossa Carta Magna Municipal, tirando à Câmara Municipal a soberania de deliberar sobre os supra citados assuntos, ficando esta na dependência de aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo Municipal, caso êsse aprovasse ou alterasse qualquer dos projetos de sua competência e o Legislativo os quisesse alterar.

Ante o exposto, e contrariando ao veto de fls. 10/11, sugerimos a manutenção da emenda inserida ao art. 3º do Projeto em epígrafe.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 07 de novembro de 1990.

Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540)
Estado do Espírito Santo

17

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este p.º nº 05/90

Sala das Sessões, em 07/11/90

Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Pésres Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 07/11/90

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Embora o Exmo.Sr. Prefeito Municipal em seu veto de fls.10/11 considere a emenda elaborada por esta Egrégia Câmara Municipal ao artigo 3º do Projeto em pauta inconstitucional, a Comissão de Justiça discorda de tal ponto de vista porque:

- 1 - São atribuições exclusivas da Câmara Municipal, segundo a Constituição do Município de Guaçuí:
 - a - Fiscalizar os atos administrativos, apreciar os relatórios e julgar as contas do Executivo Municipal (artigo 16 - XI)
 - b - Zelar pela preservação da competência legislativa, sustandando os atos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. (Artigo 16 - XX)
 - c - Exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliado quando necessário pelo Tribunal de Contas (Artigo 16 - XXI)
- 2 - É atribuição da Câmara Municipal a deliberação acompanhada da sanção do Prefeito sobre matéria Legislativa de competência do Município, especialmente:
 - a - Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e da dívida pública (Artigo 17 - IV).

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540)
Estado do Espírito Santo

18

- 3 - A emenda não é contrária ao interesse público, já que os vereadores foram eleitos para exercerem suas funções como legisladores e estão amplamente amparados pela Constituição Municipal.
- 4 - A Câmara Municipal não eliminou e nem reduziu a liberdade, autoridade e autonomia em suas decisões ao recente criado Conselho Deliberativo, apenas procurou preservar sua competência Legislativa.
- 5 - A função do Poder Legislativo é analisar os Projetos que vêm do Poder Executivo e nem por isto o referido Poder apresenta-se como "figura decorativa", pois sempre mereceu e continuará merecendo juntamente com o Conselho Deliberativo toda atenção e respeito desta Augusta Casa de Leis.
- 6 - Somos favoráveis a manutenção dos Decretos Nº 1991/90 e Nº 2007/90.

Ante ao exposto e embasado no artigo 16, inciso XVII da Constituição Municipal, a Comissão de Justiça recusa o veto e mantém a emenda inserida ao artigo 3º do Projeto em análise.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 12 de novembro de 1990.

JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

Presidente

MÁRCIA S.FERRAZ MOULIN

Membro.

FRANCISCO C.RANGEL PEREIRA

Membro

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540)
Estado do Espírito Santo

19

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomados

Este nº 05/90

Sala das Sessões, em 13/11/90


Secretário

REMESSA

esta Data Faço Remessa nestes Autos ao
Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 13/11/90

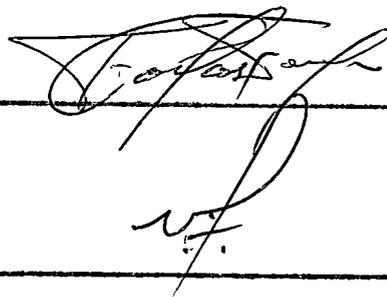

Presidente

Nós da Comissão de Finanças, acompanhamos
com o parecer da Comissão de Justiça, a qual recusa o veto e mantém
a emenda no artigo 3º do projeto.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 20 de Novembro de 1990

Francisco Carlos de Paula
Presidente



José Carlos de Souza
Membro



Edmar Serafim Gonçalves
Membro



Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Guaçuí - Estado do Espírito Santo

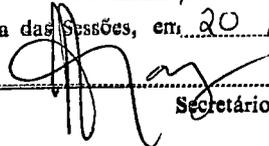
20

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Ret: os Tomando

Este o N.º 05/90

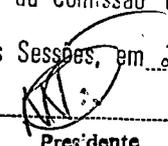
Sala das Sessões, em 20/11/90


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exm.º Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 20/11/90


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Sr. Presidente:

Estamos de acordo com os pareceres do Assessor Jurídico, Comissão de Justiça e Comissão de Finanças.

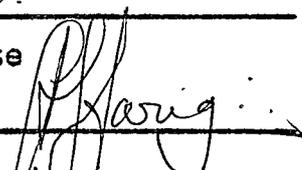
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 20 de novembro de 1990.

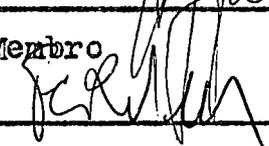
ÉZIO SILVEIRA BAPTISTA


Presidente

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA


Membro

FRANCISCO C. RANGEL PEREIRA


Membro